



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000478/19	21/10/2019 14:37:50	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342926-3 / ROBSON APARECIDO TRENTIN	2.2 CPF/CNPJ: 005.287.429-06	
2.3 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 834	2.4 Bairro: MANGABEIRAS	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9210-6892	2.9 E-mail: gabrieleliasc@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342926-3 / ROBSON APARECIDO TRENTIN	3.2 CPF/CNPJ: 005.287.429-06	
3.3 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 834	3.4 Bairro: MANGABEIRAS	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9210-6892	3.9 E-mail: gabrieleliasc@hotmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto e Barreiro	4.2 Área Total (ha): 18,9121
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.004.332-8
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28.102 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 260.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.961.500 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,3254
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: consolidado		0,1264
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,3595	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,3595	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				13,9535
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				13,9535
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	260.000	7.961.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				13,9535
<b>Total</b>				<b>13,9535</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		32,47	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: não foi possível fazer a pesquisa .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: não foi possível fazer a pesquisa .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 18/10/2019

b. Data da emissão do parecer técnico: 03/09/2020

### 2. Vistoriante

CAIO FURTADO PEREIRA

### 3. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 13,3595 hectares. O requerimento tem como justificativa o implantação de agricultura.

### 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto e Barreiro, localiza-se no município de Coromandel, Estado de Minas Gerais registrada sob o número e possui área total de 18,9121 hectares correspondendo a 0,47 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) possui um curso hídrico sem denominação e foi apresentado planta topográfica de responsabilidade do Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves CREA 5062419860/D. O imóvel está localizado na bacia do Rio Paranaíba. O solo caracteriza-se como Latossolo amarelo com presença de cascalho com relevo suave ondulado.

Na propriedade em questão, encontra-se uma fauna rica em espécies, devido a diversidade da flora em áreas de cerrado, dentre as espécies mais importantes destacamos as aves, os animais, serpentes, insetos e aracnídeos, sendo de grande importância para ecossistema local.

A fitofisionomia presente na propriedade é caracterizada como cerrado e campo cerrado, constatada em campo durante a vistoria e in loco e citado em inventário florestal e plano de utilização pretendida anexo ao processo.

De acordo com a Declaração de não passível de licenciamento nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento anexo ao processo em nome de Robson Aparecido Trentin, contempla a atividade do empreendimento efetivada foi Horticultura e Criações Bovinas.

### 5. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 03,7835 hectares com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-47DD.E0DA.916D.4FD7.B9A5.BC7F.58B3 correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel e a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-47DD.E0DA.916D.4FD7.B9A5.BC7F.58B3 na data de 23/08/2016.

Segundo o IDE - SISEMA do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é (não foi possível fazer a consulta) e a Vulnerabilidade Natural é (não foi possível fazer a consulta). A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

Bioma, fitofisionomia 2009, Vulnerabilidade Fauna e flora biodiversitas.

### 6. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 13/02/2020, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 13,3595 hectares conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção.

- Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado e campo cerrado com rendimento lenhoso de 32,47 m<sup>3</sup> que fora declarados com Uso na propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves CREA 5062419860/D.

### 7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento;

realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

#### 8. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior no caso da atividade do empreendimento for a pecuária;

3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 13,3595 hectares no processo número 11020000478/19 na Fazenda Rio Preto e Barreiro, propriedade do senhor Robson Aparecido Trentin.

9. Medidas Mitigadoras:

o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal com o valor e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 32,47 m³.

o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal com o valor e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 32,47 m³.

o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000478/19

Requerente: ROBSON APARECIDO TRENTIN

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 13,3595 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 28.102 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 18,9121 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 3,7835 ha, segundo informações do Parecer Técnico, compreendendo a exigência legal mínima (20%). Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implantação de atividade de agricultura, conforme Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE-SISEMA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

### III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à SUPRESSÃO COM DESTOCA DE VEGETAÇÃO NATIVA em 13,3595 hectares, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 9 de outubro de 2020